



PROCESSO N.º 1324/09

PROTOCOLO N.º 10.171.913-8

PARECER CEE/CEB N.º 49/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALTO ALEGRE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4827/09 (fls. 92), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2009, do Colégio Estadual Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 425/09 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Alto Alegre – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio, com implantação, do 1º e 2º ano, retroativa ao ano de 2007, e o 3º ano em 2008, cujo pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado, imediatamente, após a publicação da respectiva Resolução, 3 de fevereiro de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 84/87).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 96/105);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 94/95);
- c) licença sanitária (fls. 79);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 82).



PROCESSO N.º 1324/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 08):

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU									
ESTABELECIMENTO: 01038 - LINHA ALTO ALEGRE, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA	3	2	3							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA			2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	3	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	3	2	2							
SOCIOLOGIA		2									
SUB-TOTAL		23	23	25							
P D	L.E.M. -ESPANHOL *	2	2								
	SUB-TOTAL	2	2								
TOTAL GERAL		25	25	25							

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1324/09

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Nadir Ferreira de Oliveira Pessatto	Diretora	Licenciada em Educação Física
Edenilce Aparecida Cordeiro	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Leticia Valéria de Souza	Arte	Acadêmica do Curso de Artes Visuais
Erica Ana Artmann	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Susi Maciel Velho	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Sandro Francisco Siega	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Rosani Aparecida Borin	Filosofia	Licenciada em Pedagogia
Raquel Andreiv ²	Física	Licenciada em Ciências – Habilitação Química – Histórico com 360m horas na disciplina de Física
Roseli Furman	Geografia	Licenciada em Geografia
Leandro Asquidamini	Geografia	Licenciado em Geografia
Salete Furman Constantini	História	Licenciada em História
Rosângela Mara Cansi	História	Licenciada em História
Leila C. Martinello	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Eliane Haito	Matemática	Licenciada em Matemática
Luciana Alves de Godois	Química	Licenciatura Plena em Química
Giseli Aparecida Cichaczewski	Sociologia	Licenciada em Pedagogia
Ivonete Sauer Ioris	L.E.M. - Espanhol	Licenciada em Letras

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 157/09 (fls. 83), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 88), Parecer n.º 2564/09– CEF/SUDE/SEED (fls. 90) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- 1 Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 10/).
- 2 Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul apresenta justificativa para a falta de professor licenciado em Física (fls. 71).



PROCESSO N.º 1324/09

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, de 3 de fevereiro de 2009 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB